



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Comissão Permanente de Licitação

**PARECER-CPL - 1082022**  
**( relativo ao Processo 222902019 )**  
**Código de validação: 242A2B57FF**

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**Objeto:** 2º Aditivo de prazo ao contrato nº 22/2020 – A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO – EIRELLI – EPP

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de solicitação de prorrogação de prazo contratual, em **mais 12 (doze) meses, com início em 14/09/2022 e término em 13/09/2023**, no valor mensal de **R\$ 13.333,33** (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ares-condicionados, tipo Split, em Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almoxarifado Central da PGJ, conforme as justificativas e informações anotadas no documento inaugural DESPACHO-CSG – 9442022.

Os autos vieram à CPL constando os seguintes documentos:

- Despacho – CSG – 9442022 de solicitação do aditivo;
- Cópia do Contrato nº 22/2020 e do 1º Aditivo com as respectivas publicações;
- Aceite da renovação contratual pela contratada;
- Propostas de preços da empresa FDT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (ELETROCLIMA);
- Despacho da Diretoria-Geral e SAF para instrução do processo;
- Informação Orçamentária-COF.

Considerando a tempestividade do pedido, as justificativas assentadas no Memorando inaugural, a indispensabilidade da manutenção dos serviços para o pleno funcionamento deste órgão ministerial e a prova da manutenção da vantajosidade da contratação constante nos autos, entende esta CPL satisfeitos os requisitos legais da demanda, pugnando desta forma pelo prosseguimento do feito, sanadas eventuais pendências, razão pela qual



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

enquadra o pleito no **Art. 57, inciso II, §2º, da Lei Federal 8.666/93**; abaixo descrito, vinculando-se à previsão fixada na Cláusula Segunda do contrato nº 22/2020, junta para tanto, a **minuta do 2º aditivo de prazo** que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do **Art. 38, parágrafo único** da Lei citada.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Abaixo, valores apurados no mercado pela Unidade Gestora do Contrato que fazem prova da manutenção da vantajosidade na contratação.

| NOME DA CONTRATADA                                                  | CNPJ               | VALOR ANUAL<br>R\$ |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI-EPP | 15.642.391/0001-15 | 160.000,00         |
| FDT COMERCIO E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.                 | 03.544.901/0001-32 | 196.357,92         |

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis, solicitando que retornem os autos a esta CPL para a publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, conforme determinação expressa no **parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93**.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Comissão Permanente de Licitação**

São Luís /MA, 18 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente em 18/08/2022 às 14:52 hrs (\*)*

**CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA**  
ASSESSOR TÉCNICO II

*assinado eletronicamente em 19/08/2022 às 10:18 hrs (\*)*

**CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**  
ANALISTA MINISTERIAL  
PRESIDENTE CPL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Agosto de 2022 às 10:18 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-1082022, **Código de Validação:** 242A2B57FF.